

Ata de Audiência de Oitiva do Falido

Autos nº 0016580-50.2024.8.16.0194 - 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

Em cumprimento ao artigo 104 da Lei 11.101/2005, a Dra. Jéssica Malucelli Barbosa e a Dra. Giovanna Vieira Portugal Macedo presidiram o ato na qualidade de representantes do MBPM, escritório nomeado como administrador judicial nos autos de falência de Lemmek Informática Ltda. (06.061.349/0001-10). Audiência realizada no dia 27 de novembro de 2024, com início às 16 horas, informações prestadas pelo Sr. Kemmel da Silva Scopim, inscrito no CPF: 029.899.089-00, Estado Civil: Casado, representada por seu advogado, Dr. Rafael Ferreira de Souza, OAB/RS 121.692B.

1. Favor informar quais são os sócios da falida.

Sr. KEMMEL DA SILVA SCOPIM, brasileiro, empresário, devidamente inscrito no CPF nº 029.899.089-00 e no RG nº 3.467.436-1, com endereço residencial a Rua Piauí nº 988, apto B2, Parolim, Curitiba/PR, CEP 80.220-240.

SANDRO LUIZ BIHAIKO, brasileiro, divorciado, empresário, devidamente inscrito no CPF nº 014.631.399-26 e RG nº 5.899.687-4, com endereço residencial na Praça da Ucrânia nº 44, apto 142, Bigorriho, Curitiba/PR CEP 80.730-430.

MARCELO AUGUSTO GABARDO, brasileiro, devidamente inscrito no CPF nº 027.189.199-81 e RG nº 6.120.641-8, com endereço residencial a Rua São Domingos, 135, Sobrado 01, Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP: 82100-390.

2. Por gentileza explicar quais foram as causas da crise e o que veio a causar a convolação em falência.

O Sr. Kemmel informou que em 2006 a empresa Lemmek Informática prestou serviço para a empresa Visionare Informática, com duração de 2 anos, com o objetivo de um projeto final para outra empresa de São Paulo, que havia contratado a Visionare para sua execução. O valor dos serviços prestados teria somado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e o projeto teria sido abortado, havendo o cancelamento do contrato pela Visionare.

No contrato firmado com a Visionare tinha uma cláusula em que constava que a Lemmek não poderia prestar serviços diretamente para a empresa de São Paulo pelo período de dois anos, ainda que encerrado o projeto inicial da contratação.

A Lemmek informa que desrespeitou o contrato por ingenuidade, tendo prestado serviços para a empresa de São Paulo, o que foi descoberto pela Visionare e acarretou o acionamento da Lemmek judicialmente, com aplicação de multa.

O Sr. Kemmel informou ainda, que teria havido negligência pelo anterior advogado com relação a condução do processo ajuizado pela Visionare, o que levou à revelia da Lemmek e sua condenação.

No contrato firmado com a Visionare, a Lemmek receberia 50% do valor e 50% só ao final do contrato, o que não teria sido cumprido integralmente pela Visionare.

Afirma que a Lemmek não tinha um volume de projetos em paralelo, geralmente era um projeto por vez e após a aplicação da multa pela Visionare a dívida ficou impagável.

Narra que foi inviável a manutenção das atividades da empresa sem a obtenção de novos projetos, depois que passou a constar a dívida com a Visionare no CNPJ da empresa e suas cotas foram penhoradas, contratos foram perdidos ou acabavam sem renovação.

Informa que houve a tentativa de acordo com a Visionare, que restou infrutífero. O pedido de autofalência decorreu da troca de advogado, quando então houve a orientação pelo pedido de Autofalência, considerando que a Lemmek já não tinha mais atividade.

1. Qual o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios?

Crisromerson de Lima Xavier Caires, telefone: (41) 32884492 / (41)32883512

2. Foi concedida procuração para alguém e caso positivo, para qual objetivo, qual o nome e endereço?

Não há qualquer procuração que não seja para o presente pedido de falência.

3. Existem bens móveis ou imóveis e se sim, qual seria seu paradeiro?

Não existem. Quando questionado sobre a existência de equipamentos, informou que a empresa prestava serviços dentro das instalações das empresas contratantes e que a sede era na casa de um familiar, apenas pela formalidade da constituição da sociedade.

4. Os Srs. fazem parte de outra sociedade que não a Lemmek?

O Sr. Kemmel soube dizer que não participa de nenhuma outra empresa, quanto aos demais não sabe dizer. Que quem administrava a empresa é o Sr. Kemmel.

5. Existe grupo econômico envolvendo a Lemmek?

Não existe.

6. Os Srs. podem esclarecer sobre os bens em seu nome pessoal, por gentileza?

Kemmel: Previdência privada e fundo de garantia apenas.

7. Existem recebíveis em nome da empresa, existem precatórios?

Não.

8. Qual a situação das contas bancárias? Foram encerradas, permanecem ativas?

Depois de algum tempo sem movimentação bancária, o Bradesco congelou/cancelou a conta e não teve mais conta bancária a partir deste momento.

Afirmou que não teve mais movimentação da Lemmek e os sócios foram trabalhar por regime CLT sem vínculo entre si há mais de 10 anos.

Que a empresa só teve uma conta bancária, cujo contrato seria enviado pelo advogado do Sr. Kemmel após a audiência.

9. Solicito por gentileza o envio da relação de processos judiciais envolvendo a Lemmek, os extratos bancários, aplicações e títulos de cobrança.

Existem apenas os processos que deram origem à dívida, um do Estado do Paraná e outro da Visionare, os números serão encaminhados.

10. Há algum ponto adicional que os Sr. ou os advogados queiram esclarecer?

O Dr. Rafael, advogado da Falida, reforçou que a dívida da Visionare inviabilizou o prosseguimento da empresa. Que nos autos de cumprimento de sentença está comprovada a incapacidade financeira da Lemmek, que além disso há a multa por negligência do anterior advogado, que hoje ultrapassa 100 mil reais.

A empresa resolveu ajuizar a autofalência apenas agora por conta da mudança de advogado, sendo que o Dr. Rafael, atual advogado, foi quem orientou pelo ajuizamento da demanda.

Houve tentativa de descon sideração da personalidade jurídica no processo de execução, autorizado em primeira instância e reformado em segundo grau, sendo que a decisão do recurso já transitou em julgado.

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

Kemmel Scopim

Lemmek Informática Ltda.

06.061.349/0001-10

Certificate Of Completion

Envelope Id: 924DDB61-50AA-4397-AB0E-E1AF3268A639

Status: Completed

Subject: Audiência Lemmek - art. 104, I. 27.11.2024.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 3

Signatures: 1

Envelope Originator:

Certificate Pages: 1

Initials: 0

kemmel scopim

AutoNav: Enabled

kemmelbr@gmail.com

Envelopeld Stamping: Disabled

IP Address: 148.69.2.146

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Record Tracking

Status: Original

Holder: kemmel scopim

Location: DocuSign

12/10/2024 10:28:39 AM

kemmelbr@gmail.com

Signer Events

Signature

Timestamp

kemmel scopim

Sent: 12/10/2024 10:28:40 AM

kemmelbr@gmail.com

Viewed: 12/10/2024 10:28:53 AM

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signed: 12/10/2024 10:29:48 AM

Freeform Signing

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 148.69.2.146

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

kemmel scopim

COPIED

Sent: 12/10/2024 10:29:49 AM

kemmelbr@gmail.com

Resent: 12/10/2024 10:29:50 AM

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Viewed: 12/10/2024 10:32:10 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

12/10/2024 10:28:40 AM

Certified Delivered

Security Checked

12/10/2024 10:28:53 AM

Signing Complete

Security Checked

12/10/2024 10:29:48 AM

Completed

Security Checked

12/10/2024 10:29:49 AM

Payment Events

Status

Timestamps